



Proc. Administrativo 16.917/2023

De: Laize S. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Letícia N.

Data: 05/12/2023 às 08:36:49

Setores envolvidos:

SEAD-CLC-DC-FC, SEAD-CLC-DC-RMS, CGM - REP, CGM - PROC, CGM-NTSE

CONTRATO-619-2023 PARA INFORMES

SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

NÃO

ADEAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA:

NÃO

AMA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO:

NÃO

ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:

NÃO

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

CSTT - COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

NÃO

IPJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO:

NÃO

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL:

NÃO

SECULTE – SECRETARIA DE CULTURA:

NÃO

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE:

NÃO

SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:

SIM

SEDUR – SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:

NÃO

SEFIN – SECRETARIA DE FINANÇA:

NÃO

SEGOV – SECRETARIA DE GOVERNO:

NÃO

SEMAURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO:

NÃO

SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE:

NÃO

SESP – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

NÃO

SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA:

NÃO

SEGESP – SECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS:

NÃO

Número do Processo de Licitação*:

080-2023

Prestador*:

ASCONPREV ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL PREVIDENCIARIA E GESTÃO DE PESSOAS

Número do Contrato*:

619-2023

Selecione o Tipo de Documento*:

CNPJ

CNPJ:

08.195.333/0001-25

Prezados,

Segue em anexo documentos digitalizados para informe ao SIGA e E-TCM.

Contrato 619-2023

PE 080-2023

—
Laize Lopes da Silva Sousa
superfisora de nucleo

Anexos:

CONTRATO_619_2023_ASCONPREV_ASSESSORIA_SEDUC_2_.pdf
EMPENHO_2_.pdf
ESTADUAL_2_.pdf
FEDERAL_2_.pdf
FGTS_3_.pdf
MUNICIPAL_2_.pdf
PUBLICACAO_2_.pdf
TRABALHISTA_2_.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº619-2023

Contrato para execução das fases do processo de certificação e revalidação dos gestores e vice gestores escolares, e dos coordenadores pedagógicos, estabelecidas no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "d", e inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", da lei municipal nº 3.081/2022, de acordo com os itens especificados, em conformidade com as leis municipais nº(s) 3.081/2022 e 3.139/2023 e Decreto nº 694/2023, e determinações da comissão coordenadora do programa de certificação e avaliação profissional instituída pelo órgão municipal de educação. que celebra o Município de Juazeiro/BA e a empresa **ASCONPREV -ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL PREVIDENCIARIA E GESTÃO DE PESSOAS LTDA**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, nº 01 – Centro, Juazeiro - BA, cadastrado no **CNPJ nº 13.915.632/0001-27**, e-mail oficial, licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Juventude, Senhor **WANK REMY DE SENA MEDRADO**, brasileira(o), casado, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **ASCONPREV -ASSESSORIA CONSULTORIA PREVIDENCIARIA E GESTÃO DE PESSOAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av da Integração nº 43, 1º andar, sala 01 Bairro São José na cidade de Petrolina-escrita no CNPJ/MF sob o nº **08.195.333/0001-25**, neste ato representado por **JEFILANI DOS ANJOS SILVA** inscrito no CPF/MF sob o nº **050.873.614-55** residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 330/2023, **Pregão eletrônico nº 080/2023** e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 – Direito Financeiro Público;
- 1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3. Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4. Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 – Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regamenta Pregão Eletrônico;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para execução das fases do processo de certificação e revalidação dos gestores e vice gestores escolares, e dos coordenadores pedagógicos, estabelecidas no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "d", e inciso II, alíneas "a", "b", "C" e "d", da lei municipal nº 3.081/2022, de acordo com os itens especificados, em conformidade com as leis municipais nº(s) 3.081/2022 e 3.139/2023 e Decreto nº 694/2023, e determinações da comissão coordenadora do programa de certificação e avaliação profissional instituída pelo órgão municipal de educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO

- 4.1. O serviço ser prestado após assinatura do contrato conforme emissão de ordem de serviço pela Secretaria de Educação e Juventude.
- 4.2. O prazo para iniciar, dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço.
- 4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se a prestação do serviço em definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.4. A prestação do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;
- 4.6. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de R\$149.000,00(Cento e quarenta e nove mil reais),

ETAPA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	10110000084 - ELABORAÇÃO DE PROVA PARA OS CARGOS DE GESTOR E VICE- GESTOR. CONFORME ART. 3º, § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.081/2022, QUE VERSARÁ SOBRE: A) - O DOMÍNIO DA LÍNGUA PORTUGUESA, COM QUESTÕES QUE ATSTEM A CAPACIDADE EM INTERPRETAR E REDIGIR CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS; B) - O CONHECIMENTO DE FUNDAMENTOS BÁSICOS DE GESTÃO ESCOLAR, COM QUESTÕES QUE ATSTEM A CAPACIDADE DE GERENCIAR AS ÁREAS PEDAGÓGICAS (DESENVOLVIMENTO DO ALUNO E IMPLEMENTAÇÃO DE CURRÍCULO), ADMINISTRATIVAS (GESTÃO DE PESSOAS E ESTABELECIMENTOS DE ROTINAS E PROCESSOS) E FINANCEIRAS (APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS E PRESTAÇÃO CORRETA DE CONTAS) DA UNIDADE ESCOLAR EM QUE COMPROVE A CAPACIDADE DE LIDERANÇA, DE RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS, MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E INTEGRAÇÃO COM A COMUNIDADE EM QUE A ESCOLA É INSERIDA; C) - O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DOS INDICADORES DE APRENDIZAGENS DOS ALUNOS, PROPONDO INTERVENÇÕES JUNTO À EQUIPE DOCENTE; D) - O CONHECIMENTO SOBRE A LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; E) - O CONHECIMENTO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.379, DE 15 DE AGOSTO DE 2013, E Nº 2.606, DE 31 DE MARÇO DE 2016; ELABORADA PELA BANCA EXAMINADORA, PREVIAMENTE DESIGNADA PELA CONTRATADA. EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TRAÇADAS ABAIXO.	UND	1	R\$ 12.008, 47	R\$ 12.008, 47
02	10110000093 - ELABORAÇÃO DE PROVA PARA OS CARGOS DE GESTOR E VICE- GESTOR. CONFORME ART. 3º, § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.081/2022, QUE VERSARÁ SOBRE: A) - O DOMÍNIO DA LÍNGUA PORTUGUESA, COM QUESTÕES QUE ATSTEM A CAPACIDADE EM INTERPRETAR E REDIGIR CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS; B) - O CONHECIMENTO DE FUNDAMENTOS BÁSICOS DE GESTÃO ESCOLAR, COM QUESTÕES QUE ATSTEM A CAPACIDADE DE GERENCIAR AS ÁREAS PEDAGÓGICAS (DESENVOLVIMENTO DO ALUNO E IMPLEMENTAÇÃO DE CURRÍCULO), ADMINISTRATIVAS (GESTÃO DE PESSOAS E ESTABELECIMENTOS DE ROTINAS E PROCESSOS) E FINANCEIRAS (APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS E PRESTAÇÃO CORRETA DE CONTAS) DA UNIDADE ESCOLAR EM QUE COMPROVE A CAPACIDADE DE LIDERANÇA, DE RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS, MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E INTEGRAÇÃO COM A COMUNIDADE EM QUE A ESCOLA É INSERIDA; C) - O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DOS INDICADORES DE APRENDIZAGENS DOS ALUNOS, PROPONDO INTERVENÇÕES JUNTO À EQUIPE DOCENTE; D) - O CONHECIMENTO SOBRE A LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; E) - O CONHECIMENTO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.379, DE 15 DE AGOSTO DE 2013, E Nº 2.606, DE 31 DE MARÇO DE 2016; ELABORADA PELA BANCA EXAMINADORA, PREVIAMENTE DESIGNADA PELA CONTRATADA. EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TRAÇADAS ABAIXO.	UND	1	R\$ 12.008,47	R\$ 12.008,47
03	10110000083 - ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA DIVULGAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO E PROCESSO DE INSCRIÇÃO. EM	UND	1	R\$ 7.426,29	R\$ 7.426,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

	CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TRAÇADAS ABAIXO.				
	TOTAL GERAL ETAPA 1				R\$ 31.443,23

ETAPA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	10110000086 - APLICAÇÃO DAS PROVAS, ELABORADAS, DE: I) CONHECIMENTOS E HABILIDADES GERENCIAIS, DESTINADAS AOS GESTORES E VICE GESTORES ESCOLARES; II) E DE CONHECIMENTOS E HABILIDADES PEDAGÓGICAS, DESTINADAS AOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS; PARA UM TOTAL DE 100 INSCRITOS. INCLUINDO: A) MÍNIMO DE 100 IMPRESSÕES; B) ENVELOPAMENTO DAS PROVAS; C) IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS; D) MÍNIMO DE 12 APLICADORES DE SALA; E) MÍNIMO DE 04 FISCAIS DE CORREDOR; F) MÍNIMO DE 03 SEGURANÇAS DE PRÉDIO. EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TRAÇADAS ABAIXO.	UND	1	R\$ 28.441,11	R\$ 28.441,11
02	10110000087 - CORREÇÃO DAS PROVAS APLICADAS E ELABORAÇÃO DE RESULTADOS. EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TRAÇADAS ABAIXO.	UND	1	R\$ 13.272,52	R\$ 13.272,52
	TOTAL GERAL ETAPA 2				R\$ 41.713,63

ETAPA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	10110000089 - E RECEPÇÃO E CORREÇÃO DOS PROJETOS DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, EXIGIDO AOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS APROVADOS NA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, QUE DEVERÃO OBEDECER AOS ELEMENTOS EXIGIDOS NO ART. 12, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.081/2022. EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TRAÇADAS ABAIXO.	UND	1	R\$ 12.640,50	R\$ 12.640,50
02	10110000088 - REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, POR PROFISSIONAL GRADUADO EM PSICOLOGIA, DE TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS NAS PROVAS DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DESTINADAS AOS GESTORES E VICE GESTORES ESCOLARES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS, COM ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO, CONFORME O ESTABELECIDO NO ART. 8, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.081/2022 E AS DIRETRIZES PREESTABELECIDAS PELA COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO PROFISSIONAL INSTITUÍDA PELO ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TRAÇADAS ABAIXO.	UND	1	R\$ 22.120,87	R\$ 22.120,87
	TOTAL GERAL ETAPA 3				R\$ 34.761,37

ETAPA 4

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	10110000090 - CURSO DE FORMAÇÃO AOS CANDIDATOS APROVADOS NAS FASES PREVISTAS NO ART. 2º, INCISO I, ALÍNEAS "A" E "B", E INCISO II, ALÍNEAS "A", "B" E "C", DA LEI MUNICIPAL Nº 3.081/2022 (GESTORES, VICE GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS), COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40 HORAS, PARA ATÉ 100 PROFISSIONAIS. A COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO PROFISSIONAL INSTITUÍDA PELO ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IRÁ DEFINIR EM CONJUNTO COM A CONTRATADA AS COMPETÊNCIAS, INERENTES AOS CARGOS EM QUESTÃO, QUE IRÃO SER ABORDADAS NA CAPACITAÇÃO. EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO,	UND	1	R\$ 14.220,63	R\$ 14.220,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

	TRAÇADAS ABAIXO.				
02	10110000091 - CURSO DE REVALIDAÇÃO AOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA OS CARGOS DE GESTOR, VICE GESTOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO JÁ CERTIFICADOS EM PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO ANTERIOR PARA O CARGO PLEITEADO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40 HORAS, PARA ATÉ 350 PROFISSIONAIS. A COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO PROFISSIONAL INSTITUÍDA PELO ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IRÁ DEFINIR EM CONJUNTO COM A CONTRATADA AS COMPETÊNCIAS, INERENTES AOS CARGOS EM QUESTÃO, QUE IRÃO SER ABORDADAS NO CURSO DE REVALIDAÇÃO (ESTABELECIDO NO ART. 3º, § 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.081/2022). EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TRAÇADAS ABAIXO.	UND	1	R\$ 14.220,64	R\$ 14.220,64
03	10110000092 - SERVIÇO GRÁFICO - POLICROMIA - SERVIÇO DE POLICROMIA. CONFEÇÃO E IMPRESSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO OU ESTÁGIO. TAMANHO: A4. EM PAPEL VERGÊ, 180 GR, 4X4 CORES. A ARTE SERÁ FORNECIDA PELA REQUISITANTE. EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TRAÇADAS ABAIXO.	UND	450	R\$ 28,09	R\$ 12.640,50
	TOTAL GERAL ETAPA 4				R\$ 41.081,77

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº8.666, de 1993.

7.2. 2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do serviço do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº8.666, de 1993.

7.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista.

7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com suas, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 000739160708-9 OP 01, AG 2991-2 Banco Caixa Econômica Federal- Shopping Petrolina**

7.14. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.15. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVISÃO CONTRATUAL

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reajustado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

- 8.2.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 8.2.2.** As particularidades do contrato em vigência;
- 8.2.3.** A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 8.2.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 8.2.5.** Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

8.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA NONA: DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

9.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

9.2. O reajuste poderá ocorrer tanto a pedido da CONTRATADA, quanto por iniciativa da CONTRATANTE;

9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO APOSTILAMENTO

10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

11.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município Juazeiro.

Órgão:

UNIDADE: 0707001

AÇÃO: 2050

ELEMENTO: 33.90.39

FONTE: 15001001/15500000

11.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a prestação do serviço em conformidade com especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas do serviço em desacordo;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

12.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

- 13.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;
- 13.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado provisoriamente com as especificações constantes do processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço fornecida, para que seja, reparado ou corrigido;
- 13.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo e seus anexos;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. Na hipótese de contratação de sociedade empresária, exigir e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, requisitando da pessoa jurídica contratada demonstração de assinatura de contrato(s) de trabalho, registro do(s) contrato(s) nos sistemas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (RAIS e CAGED) e, pelo menos a cada 03 (três) meses, comprovante de quitação das obrigações trabalhistas (remuneração e FGTS) e comprovante de pagamento de contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. O Fiscal deste contrato será O Sr. **SALVADOR ALEXANDRE MAGALHÃES GONZADA,**

Inscrito no **CPF sob o nº 520.652.945-15**, lotado na Secretaria de Educação e Juventude, em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto especifica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

14.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 15.1.1.** Apresentar documentação falsa;
 - 15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
 - 15.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.6.** Fizer declaração falsa;
 - 15.1.7.** Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.8.** Descumprimento das demais cláusulas;
 - 15.1.9.** Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
 - 15.1.10.** Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
 - 15.1.11.** Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 15.2.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.
- 15.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:
- 15.3.1.** Advertência:
 - 15.3.1.1.** São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.
 - 15.3.2.** Multa de:
 - 15.3.2.1.** 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;
 - 15.3.2.2.** 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perdado prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;
 - 15.3.2.3.** 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;
 - 15.3.2.4.** 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.
 - 15.3.3.** Suspensão:
 - 15.3.3.1.** A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazos superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

15.3.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. Não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.4.1.2. Houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.4.1.3. Houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; **15.3.4.1.4.** Houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; **15.3.4.1.5.** Houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

15.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, esta não terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

15.3.4.1.6. Houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.3.4.1.7. Houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

15.3.4.1.8. Houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

15.3.4.1.9. Houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.3.4.1.10. Houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.3.4.1.11. Houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.3.4.1.12. Houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e **15.3.4.1.13.** Houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3.4.1.14. Houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixado neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência; **15.3.4.1.15.** Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo

previsto; **15.3.4.1.16.** Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.

15.4. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.

15.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

15.6. Após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.

15.7. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

15.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.

15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

15.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da

Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.2. Indenizações e multas;

16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: NORMAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

17.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos fornecimentos, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

17.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

17.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

18.1.2. Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

18.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

18.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do Prof. Marçal Justen Filho, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICIDADE

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ASSINATURA

21.1. A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

23.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA 27 de Novembro 2023.

**WANK REMY DE SENA MEDRADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**JEFILANI DOS ANJOS SILVA
ASCONPREV -ASSESSORIA CONSULTORIA PREVIDENCIARIA E GESTÃO DE PESSOAS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) [Assinatura]
2) [Assinatura]

CPF: 036.721.694-80
CPF: 089.315.055-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02DB-7D25-4F72-3AEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 28/11/2023 14:50:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JEFILANI DOS ANJOS SILVA (CPF 050.XXX.XXX-55) em 28/11/2023 16:01:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/02DB-7D25-4F72-3AEB>



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO

Rua 15 de Julho, 32

Centro

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 13.915.632/0001-27

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 998	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0707001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Modalidade: 080-2023 PE - Pregão Eletrônico			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			Contrato: 619-2023 - 2023			
Sub-Função: 122 - Administração Geral			Convênio:			
Programa: 006 - EDUCAÇÃO - DIREITO DO CIDADÃO, DEVER DO ESTADO, COM ACESSO, PERMANÊNCIA E QUALIDADE			Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Ação: 2050 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDUC.			Incorporação:			
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Desp. de Pessoal:			
Fonte 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			Obs:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
352.203,02	149.000,00	203.203,02				
CREDOR						
R.Social/Nome: 32657 - ASCONPREV-ASS.CONSUL.PREV LTDA			Endereço: RUA VALÉRIO PEREIRA			
C.N.P.J/CPF: 08.195.333/0001-25			Bairro: CENTRO			
I.M.:			Cidade/UF: PETROLINA / PE			
Banco:			Conta:			
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
Contratação de empresa para execução das fases do processo de certificação e revalidação dos gestores e vice gestores escolares, e dos coordenadores pedagógicos.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 04/12/2023						
Valor: 149.000,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM:			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 04/12/2023			
04/12/2023						
WANK REMY DE SENA MEDRADO						
74145126572						
Secretário de Educação						

Empenho: 998



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000009829968-31

Data de Emissão: 20/11/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 08.195.333/0001-25

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **17/02/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASCONPREV-ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL, PREVIDENCIARIA E GESTAO
DE PESSOAS LTDA**
CNPJ: 08.195.333/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:40:45 do dia 20/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/03/2024.

Código de controle da certidão: **59BC.9567.5331.6452**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Valer

Empregador

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 08.195.333/0001-25**Razão****Social:**

ASCONPREV ASSES CONS CONTABIL E PREVID LTDA

Endereço:

R VALERIO PEREIRA 284 A / CENTRO / PETROLINA / PE / 56304-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2023 a 17/12/2023**Certificação Número:** 2023111800460790985874

Informação obtida em 22/11/2023 05:50:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 48465 / 2023

RAZÃO SOCIAL

ASCONPREV-ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL, PREVIDENCIARIA E GESTAO DE PESSOAS EIRELI

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **18915**

Endereço

Avenida DA INTEGRACAO AYRTON SENNA, 43, , SÃO JOSE, Petrolina CEP: 56328-010

Dados do Contribuinte ou Responsável

ASCONPREV-ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL, PREVIDENCIARIA E GESTAO DE PESSOAS EIRELI

Numero Documento Juridico

08.195.333/0001-25

Endereço

Avenida DA INTEGRACAO AYRTON SENNA, 43, , SÃO JOSE, Petrolina CEP: 56328-010

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inseridos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Segunda-feira, 20 de Novembro de 2023

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 18/02/2024

Chave de Validação: **9b8f9075**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

PE Nº 080-2023

PA Nº 330-2023

CONTRATO Nº 619-2023 – OBJETO. Contratação de empresa para execução das fases do processo de certificação e revalidação dos gestores e vice gestores escolares, e dos coordenadores pedagógicos, estabelecidas no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "d", e inciso II, alíneas "a", "b", "C" e "d", da lei municipal nº 3.081/2022, de acordo com os itens especificados, em conformidade com as leis municipais nº(s) 3.081/2022 e 3.139/2023 e Decreto nº 694/2023, e determinações da comissão coordenadora do programa de certificação e avaliação profissional instituída pelo órgão municipal de educação

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Inscrito no CNPJ: 45.353.945/0001-25

Contratada: **ASCONPREV -ASSESSORIA CONSULTORIA PREVIDENCIARIA E GESTÃO DE PESSOAS**

LTDA inscrito no CNPJ: 08.195.333/0001-25

Valor global: R\$149.000,00(Cento e quarenta e nove mil reais).

Data de Assinatura: 27/11/2023

Vigência: 12 MESES

Assinam:

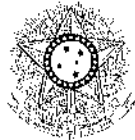
Pelo Município: **WANK REMY DE SENA MEDRADO** – Secretário Municipal de Educação e Juventude

Pela contratada: **JEFILANI DOS ANJOS SILVA** - Representante Legal

Certificação Digital: 130SYV30-DOB5HVGA-Z1CQFAIX-KBHM1WNA

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASCONPREV-ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL, PREVIDENCIARIA E GESTAO DE PESSOAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.195.333/0001-25

Certidão nº: 43535044/2023

Expedição: 25/08/2023, às 10:45:41

Validade: 21/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASCONPREV-ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL, PREVIDENCIARIA E GESTAO DE PESSOAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.195.333/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 1- 16.917/2023

De: Letícia N. - CGM - REP

Para: CGM - PROC - Análise de Processos e Folha de Pagamento

Data: 05/12/2023 às 08:55:59

Setores (CC):

SEAD-CLC-DC-RMS, CGM - PROC

—

Letícia Almeida Do Nascimento

Tcm

Proc. Administrativo 2- 16.917/2023

De: Letícia N. - CGM - REP

Para: CGM-NTSE - Núcleo de Transparência, SIGA e TCM

Data: 05/12/2023 às 08:56:24

—

Letícia Almeida Do Nascimento

Tcm